



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 733 /2017
De 14 de junho de 2017

Dispõe sobre o uso das cores do Município, quando da pintura de prédios, identificação de veículos, documentos, material escolar no âmbito do município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente lei e assim sanciona:

Art. 1º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Pública Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens móveis de propriedade da municipalidade, só poderão ser identificados, nas cores componentes da bandeira do município, definida pela lei municipal de nº 14/90.

§ 1º Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais do município.

§ 2º Os impressos e já confeccionados e existentes, fica a administração pública autorizada em usá-las até o término destes.

Art. 2º A utilização das cores do município, de que trata esta lei, deverá constar, quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais.

Art. 3º Os veículos e demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

Art. 4º Será dispensada a utilização das cores do município quando:

I – o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
Gabinete do Prefeito

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados pelo Patrimônio Público.

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração direta ou indireta da União ou do Estado.

Art. 5º A padronização da pintura e o design a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

Art. 6º A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o cumprimento do disposto nesta lei, acarará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

Art. 7º A obrigatoriedade de utilização de cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS


Marival Silva Santana
Prefeito Municipal